



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br



1/4

REQUERIMENTO=25/2024

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANGA/MG.

Os Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis para o “quadriênio 2020/ 2024”, vem a Plenário, em consonância com o Regimento Interno – “RI”; Título III - Capítulo II – “dos Líderes e Vice-Líderes”, Art. 36, Inciso II, IV; e Capítulo V - dos Requerimentos; Art. 149 (150), incisos IV, VI e VIII e seu Parágrafo Único; AMPARADOS pelas consoantes da Lei Orgânica Municipal – “LOM” em vigor; Firmo, Título II - da Organização dos Poderes - Capítulo I - do Poder Legislativo Seção III – das Atribuições da Câmara Municipal, Art. 36, Inciso VIII; da Seção VI - dos Orçamentos; Arts. 58, 60 e “60-A”; do Capítulo IV - Seção II - das Atribuições do Prefeito, Art. 87. Incisos, I, IV, VI, VII, X, XXIII, XXIX, XXXIV, XL; e Seção III - da Perda e Extinção do Mandato; Art. 92, Incisos I. II. III, IV e V; REQUERER, seja, MAIS UMA VEZ, oficiado o Executivo Municipal, sobre o assunto a seguir exposto:

Os abaixo assinados, cansados por deliberar e, sem obter respostas plausíveis (Requerimentos feitos Tribuna/ Reuniões fevereiro/ março/ abril 17 dias do mês de maio de 2024); vimos, em conformidades com os Artigos 36, Inciso II e 149 (150) incisos VI e VIII e Parágrafo Único do “RI”, REENCAMINHAR Requerimento de Urgência Especial e por escrito (Art. 149 (150) inciso VI), com vistas obter do Chefe do Executivo, em conformidades com o Inciso X do Art. 87 da LOM, informações plausíveis quanto a falta de pagamentos de Emendas Impositivas de alguns Parlamentares apresentadas nas LOAS – Ano 2021/2022), bem como a previsão para pagamentos das emendas Impositivas aprovadas na LOA– Ano 2023 de Manga/ MG, previstas para execução ano 2024.

É de conhecimento desse governo municipal que, “PROMULGADA, a Emenda Constitucional – (E.C.)=086/ 2015, POR LEI, foi criado o quarto (4º) Índice Constitucional com vistas ser incluso nos Orçamentos Públicos, denominada Emendas Individuais de Parlamentares, ou seja, por ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

2/4

**OBRIGATÓRIA**, é chamada de **“EMENDA IMPOSITIVA”** e, **na forma da lei** pertinentes às esferas **Federal/ Estadual/ Municipal**, vista como **prioridade** para serem executadas. Aprovado a inclusão do **Art. 60-A** na nossa LOM, o **Poder Executivo** ficou autorizando prevê nos orçamentos municipais recursos para atender o **4º Índice Constitucional**; as chamadas **Emendas Impositivas”**, ficando **assegurando como investimento prioritário para ser executado**; em assim sendo, os orçamentos municipais deverão **assegurar/ cumprir** primeiramente programas, obedecendo, primeiramente, o seguintes percentuais, a saber: **1º- Educação-“25%”**; **2º- Saúde-“15%”**; **3º Legislativo-“6%”** e o **4º, - as Emendas Impositivas e, a partir de 21/12/22, com recursos de “2%” da receita corrente líquida do exercício anterior ao orçamento vigente”(totalizando 48 % dos recursos orçamentários)**; os **52 %** (cinquenta e dois por cento) dos recursos captados serão para as demais ações (**Habitação, Saneamento Básico, Proteção ao Meio Ambiente, obrigações sociais e etc... são pertinentes aos demais**).

Considerando que, incluso na nossa LOM o **Art. 60-A, “as Emendas Individuais ao projeto de lei orçamentária devidamente aprovadas, POR OBRIGAÇÃO, os recursos para o seu cumprimento deverão já ficar resguardado/ inclusos na dotação chamada Receita Corrente Líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo (Obs.:nova redação dada em conformidade com Emenda Constitucional nº=126, de 21/ 12/ 2022)”**, observado que, a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de **Saúde**; prevendo assim a **OBRIGATORIEDADE** do acatamento dessas emendas realizadas pelo Poder Legislativo **“AO PODER EXECUTIVO”**;

Considerando que a **Emenda Impositiva** é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar **emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA)**, destinando recursos do município para determinadas **obras, projetos ou instituições**. Firmamos, as **Emendas Impositivas** é uma ferramenta de gestão que auxilia as **organizações públicas**, otimizando recursos, evitando desperdícios e maximizando o bom entendimento através de ações planejadas, **com participação direta da Câmara Municipal e**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

3/4

Considerando o descaso do governo municipal com o Poder Legislativo; vimos solicitar no tempo hábil de até 15 dias (Art. 87, Inciso X), em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, "Relatório Circunstanciado", contendo todas planilhas individuais de emenda parlamentar já pagas (LOAS - anos 2021/ 2022), bem como o calendário com previsão de pagamentos das emendas impositivas aprovadas e que ainda não foram pagas pertinentes também às LOAS - anos 2021/ 2022", e, **DEVIDO OS POSSÍVEIS IMPEDIMENTOS DA ELEITORAL**, encaminhar em anexo as planilhas individuais das emenda impositivas aprovadas na LOA ano 2023, contendo calendário com programação dos respectivos pagamentos de todas das emendas individuais (LOA - ano 2023) a partir de do mês 06/ 2024, "antes que a lei eleitoral proíba tal feito, pois, "acatar/ pagar emendas impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo é uma OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO";

Considerando que, aprovadas as respectivas leis orçamentárias LOAS- Anos 2021/ 2022/2023 e, ambas publicadas sem que o Poder Executivo tivesse, nos 120 (cento e vinte) dias após a publicação das respectivas leis orçamentárias, enviado ao Poder Legislativo nenhuma justificativa do impedimento relativo pagamentos das respectivas emendas Impositivas nos mencionados exercícios (LOAS- 2021/ 2022/2023) e mais, tendo a Câmara Municipal deliberado/ aprovado leis permitindo a inclusão Créditos Adicionais Suplementares aos respectivos orçamentos em até mais de 20% (Vinte por cento), consumando assim Superávit Fiscal nas mencionada Leis Orçamentárias (LOAS- 2021/ 2022/2023) e, ocorrido o Superávit com excesso de arrecadações nos respectivos orçamentos apresentados/ aprovados nessa casa de leis (LOAS- 2021/ 2022/2023), não há justificativas plausíveis para o não cumprimento do "Inciso IV do Art. 92 da nossa LOM", razão porque torna-se inadmissíveis que as mencionadas emendas impositivas não fossem quitadas nos respectivos exercícios (LOAS- 2021/ 2022/2023), não há justificativa quanto ainda permanecerem adormecidas nos RESTOS A PAGAR dos mencionados orçamentos, mesmo considerados para fins de cumprimento da execução financeira, pois não vimos como as mesmas ultrapassassem o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL realizada no exercício anterior e;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

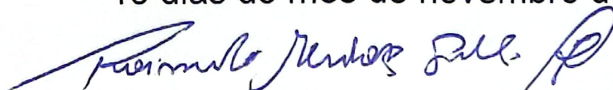
Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

4/4

Considerando que a **OMISSÃO** do Poder Executivo quanto o cumprimento do **“4º Índice Constitucional (Emendas Impositivas)”** delegadas/ aprovadas por essa Casa de Leis nos respectivos orçamentos aprovados (**LOAS- 2021/ 2022/2023**), **ferindo o Inciso V do Art. 87 e o Inciso III do Art. 92 da nossa LOM**, visto como **IMPROBIDADE**; em assim sendo, aguardamos, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, resposta plausível em consonância com o **“Art. 87. Inciso X da LON (15 dias)**, encaminhando-nos, em anexo, **“Relatórios Circunstanciados”**, **contendo todas planilhas individuais de emenda parlamentar já pagas (LOAS - anos 2021/ 2022)**, bem como o calendário com previsão de pagamentos das emendas impositivas aprovadas e que ainda não foram pagas pertinentes também às **LOAS - anos 2021/ 2022”**, bem como as planilhas de todas as emenda impositivas aprovadas na **LOA- 2023** e, **DEVIDO SER ANO ELEITORAL**, anexo a previsão de pagamento das mesmas a **partir do mês junho de 2024**; evitando assim que essa **CASA DE LEIS, CONVICTA quanto a IMPROBIDADE** com fulcro no que preceitua as consoantes dos **Inciso III, IV, V e VII, faça cumprir os ditames do Art. 92 da LEI Orgânica Municipal – “LOM”**; punindo esse **Chefe do Executivo, ATRAVÉS DE AÇÃO POPULAR PROTOCOLADA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a **“DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO por faltar à probidade na Administração Municipal, em consonância com o Art. 149 (150), incisos IV, VI e VIII e Parágrafo Único do “RI” em vigor.**

Termos em que, pedimos **Deferimento** e aguardamos providências imediatas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manga (MG), aos 18 dias do mês de novembro de 2024 .

  
**Raimundo Mendonça Sobrinho**  
Vereador

  
**Ronderson Alves Xavier**  
Vereador

**Mozart Alves Barbosa**  
Vereador

  
**Gilson Francisco Viana**  
Vereador

  
**Israel Jarbas Pimenta Lopo**  
Vereador

  
**Eric Ramon Lopo Seixas**  
Vereador